

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A LICITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2022 – SEDUC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE REVITALIZAÇÃO EM 04 (QUATRO) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022, às 14:00 (quatorze) horas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Kleison Wilton Rodrigues Pereira, nomeado pela Portaria nº. 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, e pelas Servidoras: Socorro Alves Lima – Membro e Lidia Maia dos Santos – Membro, nomeados através da mesma portaria, a fim de efetivar análise dos documentos de habilitação do certame supracitado; onde, após análise de forma minudente por parte da comissão dos documentos de habilitação, chegou-se a seguinte decisão sobre a fase de habilitação **QUE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME FORAM DECLARADAS HABILITADAS**, sendo elas: 01. PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº. 09.527.996/0001-62; 02. SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº. 30.412.053/0001-80; 03. ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº. 03.077.025/0001-81; 04. REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - CNPJ Nº. 25.078.864/0001-57; 05. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ Nº. 22.336.279/0001-11; 06. ARAÚJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº. 39.907.624/0001-22; 07. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº. 10.932.123/0001-14; 08. DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 10.684.414/0001-30; 09. BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº. 41.332.445/0001-56; 10. ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº. 10.933.035/0001-37; 11. CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº. 02.567.157/0001-29; 12. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - CNPJ Nº. 09.042.893/0001-02; 13. RPS – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI - CNPJ Nº. 32.788.026/0001-32; 14. F L F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº. 35.917.811/0001-36; 15. MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº. 3.397.954/0001-52; 16. ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº. 12.044.788/0001-17; 17. CONSTRUTORA EXITO EIRELI - CNPJ nº. 03.147.269/0001-93; 18. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; 19. ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – ME - CNPJ Nº. 44.159.038/0001-87; 20. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME - CNPJ Nº. 22.575.652/0001-97; 21. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA - CNPJ Nº. 26.754.240/0001-75; 22. GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 45.022.575/0001-43; 23. CONSTRUTORA VIPON EIRELI - CNPJ Nº. 34.631.462/0001-29. Salientamos que, quando da conferência dos protocolos de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta comercial apresentadas pelas empresas: GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita com o CNPJ nº. 45.022.575/0001-43, representado pelo Sr. RAIMUNDO ERIVANALDO CAVALCANTE, portador do CPF nº 805.791.913-20, filho da representante da empresa CONSTRUTORA VIPON EIRELI - CNPJ Nº. 34.631.462/0001-29, Sra. LÚCIA MARIA CAVALCANTE, portadora do CPF nº 751.121.323-53, avó da representante da empresa ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – ME - CNPJ Nº. 44.159.038/0001-87, representado pelo Sr. ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE, portador do CPF nº 076.515.493-50, ao qual é filho do Sr. RAIMUNDO ERIVANALDO CAVALCANTE, representante da empresa GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA; a comissão de posse dessas informações enviará a ata da sessão ao MP/CE para averiguação de formação de **CONLUIO** por parte das empresa supracitadas, evidenciando o Art. 3º da lei federal nº. 8.666/93 que diz: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da



proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”, fato já analisado e rechaçado pelo Tribunal de Contas da União como prejudicial à concorrência “TCU — Acórdão n.º 1793/2011. Contratações públicas: 1 — Licitação com a participação de empresas com sócios em comum e que disputam um mesmo item prejudica a isonomia e a competitividade do certame Auditoria realizada pelo Tribunal na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação — (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — (MPOG), com o objetivo de verificar a consistência e a confiabilidade dos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — (Siasg) e do sistema Comprasnet, principais instrumentos gerenciadores das licitações e compras no âmbito do Governo Federal. A partir dos procedimentos efetuados, foram identificadas empresas com sócios em comum e que apresentaram propostas para o mesmo item de determinada licitação na modalidade pregão, o que poderia caracterizar, na opinião da unidade técnica, indício de conluio, com o propósito de fraudar o certame. Para ela, **“se houver a existência de sócios em comum de empresas que disputam o mesmo item de um mesmo certame, há evidente prejuízo à isonomia e à competitividade da licitação”**. Como consequência, ainda para unidade técnica, “é possível que existam empresas atuando como ‘coelho’, ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.” A Comissão Permanente de Licitação, publicará o resultado da fase de julgamento de Habilitação na Imprensa Oficial, em Jornal de Grande Circulação, e, no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ce.gov.br, e comunica também que, fica aberto prazo recursal referente a fase de julgamento da habilitação, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea “a” da lei federal 8.666/93 e suas alterações. Nada mais requerido nem a tratar, Eu, Socorro Alves Lima, declaro encerrada às 17:15 Horas a sessão, e, lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

Nelson Wilton Rodrigues Pereira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Socorro Alves Lima

Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Lídia Maia dos Santos

Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO